



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2.025

**“Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 384,
de 29 de novembro de 2.022.”**

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 384, de 29 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por profissional contratado pela Câmara Municipal de Leme, na área médica-odontológica, para fins de licenças médicas, readaptação.

II Licença-médica: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições, acometido de doença profissional ou gestação.

§ 1º O comparecimento do servidor em consulta ou exame de saúde, até 01 (um) dia e nos casos de tratamento de saúde ou licença por motivo de doença, a partir de 02 (dois) dias, nos termos do parágrafo 7º e 8º do artigo 85 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, incluídos pela Lei Complementar nº 670, de 20 de setembro de 2013, gera licença, devendo a consulta ou exame ser comprovado por meio de declaração de comparecimento ou atestado médico emitidos pelo profissional ou seu assistente e deve ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa, à Auxiliar de Contabilidade, na sua ausência à Chefia imediata, que lançará a respectiva falta no controle de frequência ou controle de ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

§ 2º O servidor que acompanhar membro da família em consulta ou exame de saúde até 01 (um) dia e nos casos de tratamento de saúde ou licença por motivo de doença, a partir de 02 (dois) dias do afastamento deverá ser comprovado por meio de declaração de comparecimento ou atestado médico emitidos pelo profissional ou seu assistente terá que passará por perícia médica munido dos seguintes documentos:

- a)** Documento de identificação do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional e do servidor;
- b)** Exames médicos, perícias, avaliações e demais documentos que comprovem o estado de saúde da pessoa da família.

§ 3º A ausência do servidor, referida nos parágrafos anteriores será considerada como justificada e como de efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 sendo admitidas até o limite de 01 (um) dia, a partir da 7ª (sétima) ausência no ano, ou a partir da 2ª (segunda) no mês;

§ 4º Para concessão de licença a servidora gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando solicitada para início em até 28 (vinte e oito) dias antes da data prevista para o parto, salvo prescrição médica contrária.

§5º Cabe à Auxiliar de Contabilidade, na sua ausência à Chefia imediata, identificar e notificar a Presidência para a realização de perícias, se o servidor apresentar diversos atestados de até um dia dentro de um mesmo mês e pelos motivos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do presente artigo e por esse motivo estiver prejudicando o bom funcionamento do local de trabalho, após notificação e encaminhamento das cópias dos atestados ou declarações.”

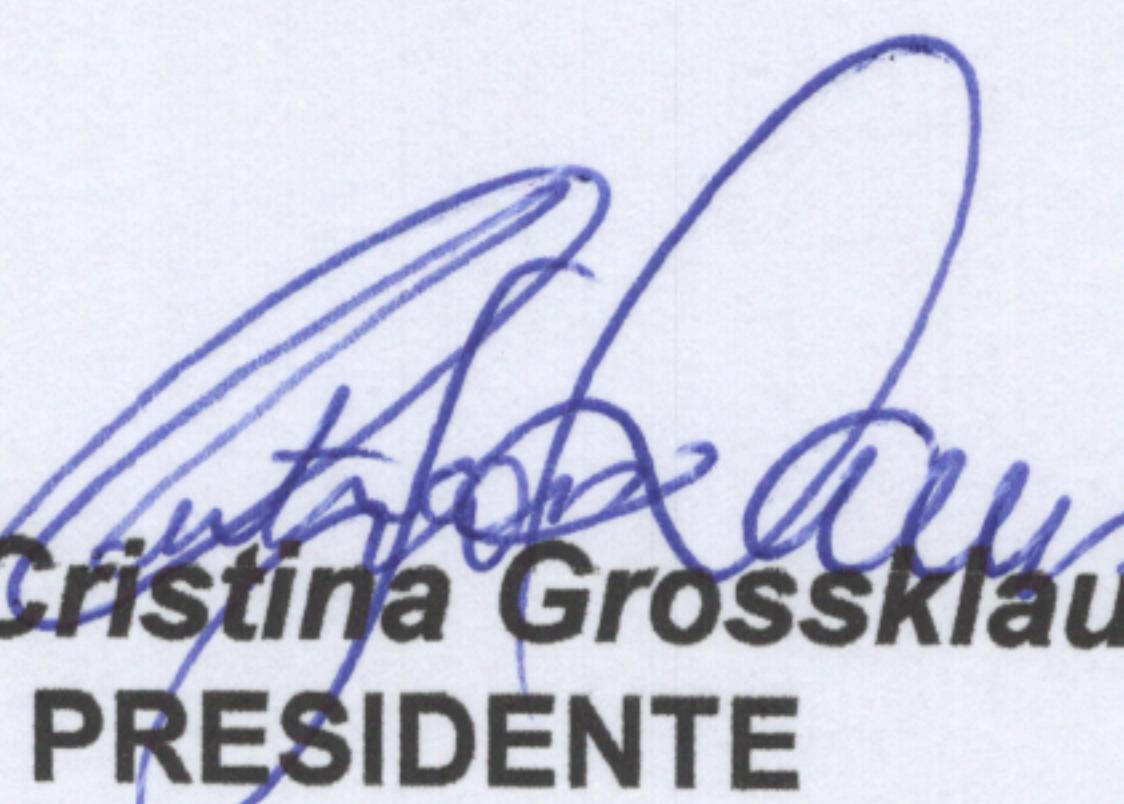


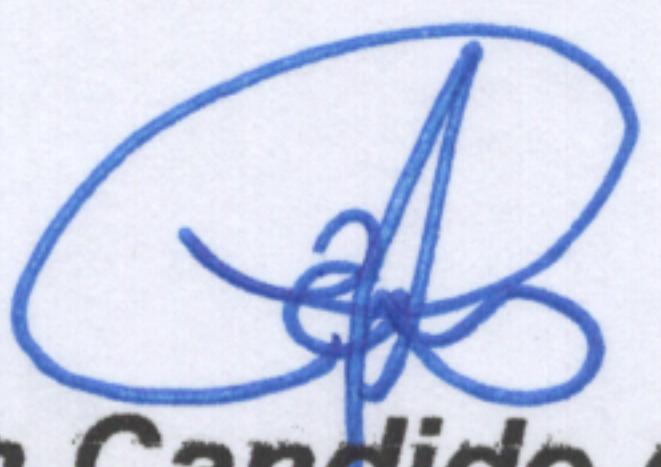
CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões *Prof. Arlindo Favaro*, em 26 de maio de 2.025.

PELA MESA DIRETORA


Cintia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE


Airton Candido da Silva
VICE-PRESIDENTE


João Arrais Serodio Neto
SECRETÁRIO



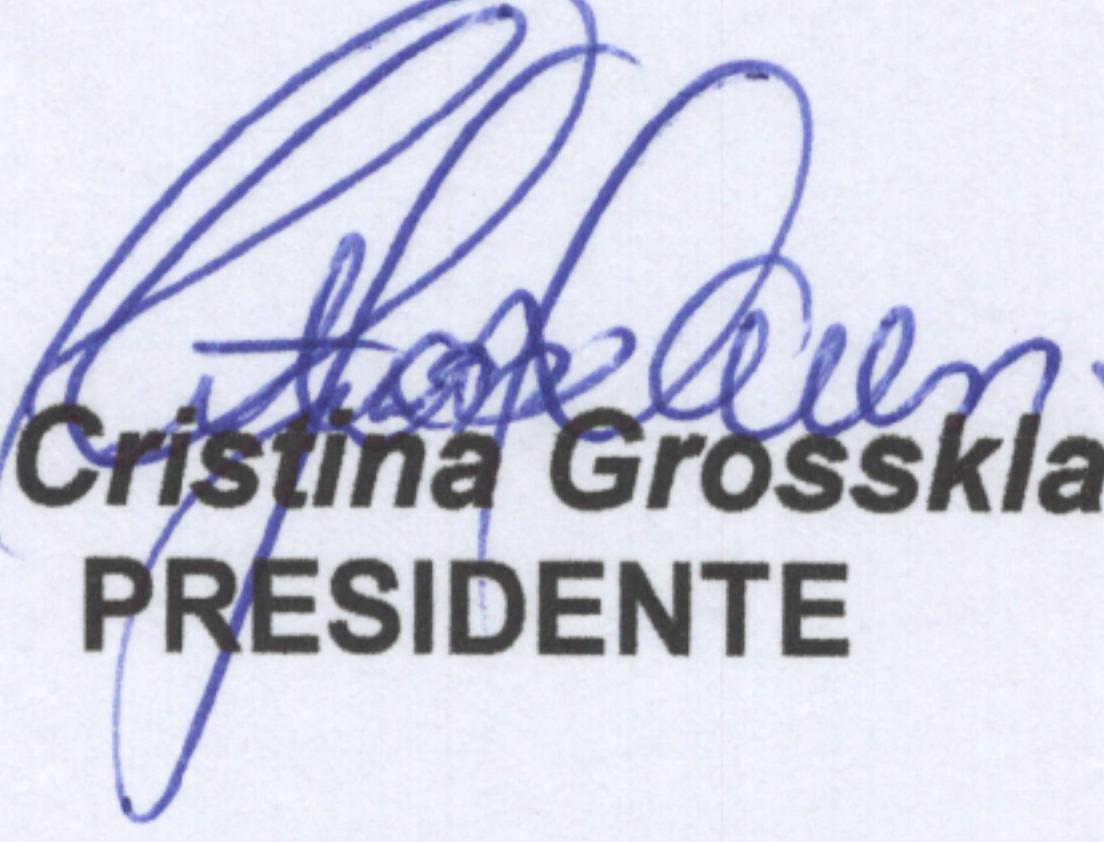
CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

JUSTIFICATIVA

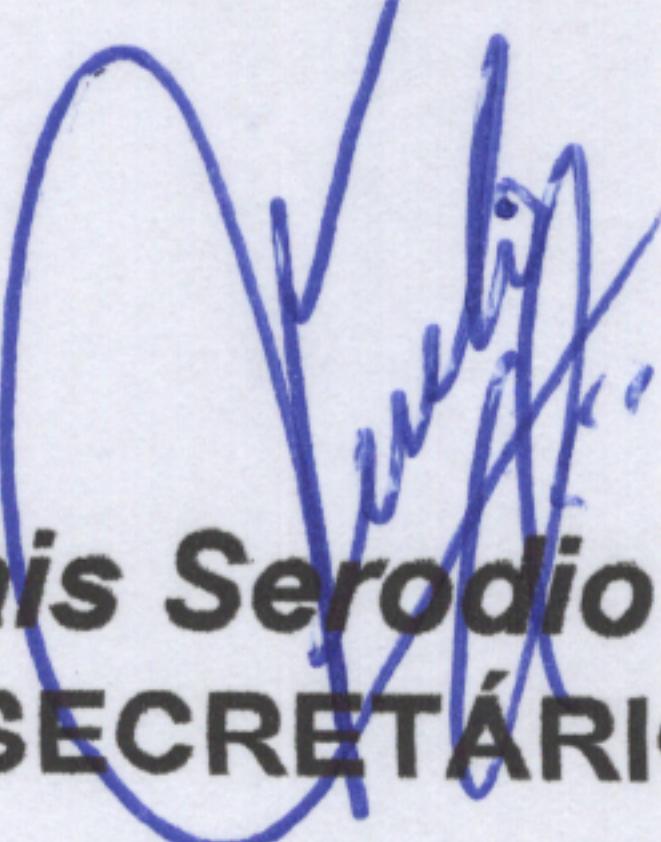
O presente projeto de Resolução busca parear com o Decreto recente emanado pelo Chefe do Executivo local que atualizou a apresentação de atestados médicos no âmbito da Administração Direta e esta Casa de Leis em atendimento ao que prevê o estatuto do servidor municipal e em prol do princípio constitucional igualdade, apresenta a presente alteração.

Sala das Sessões *Prof. Arlindo Favaro*, em 26 de maio de 2.025.

PELA MESA DIRETORA


Cintia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE


Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE


João Arrais Serodio Neto
SECRETÁRIO